

CONTRATO Nº 2026.06.03.03

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.13.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260113/0003-02

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E JESUS
ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR.

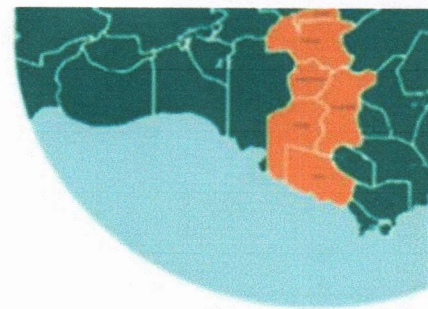
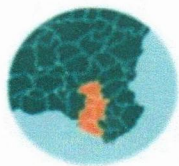
O(A) CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, com sede no(a) Avenida José Bernardino, 680, A, Alto da Alegria, Barbalha / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 11.436.747/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Francisco Samuel da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 20.189.604/0001-35, sediado(a) no(a) RUA GENERAL CASTELO BRANCO, 120, CIDADE DOS FUNCIONARIOS, Fortaleza / CE - CEP: 60.822-040, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jesus Albino Vieira Crispa Junior, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 010.294.980-83, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20260113/0003-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.05.13.01, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização, descupinização e desratização, que comprove o atendimento as boas práticas determinadas pela RDC 52/2009 e demais determinações que se encaixem no ambiente das unidades consorciais, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima, necessária ao tratamento físico e químico na parte interna e externa dos prédios da Policlínica João Pereira dos Santos, Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle de Matos – CEO/R, Centro Especializado em Realizado em Reabilitação – CER II e para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE – CPSMJN., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



Ação de governo: Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores.	CIP	Serviço	4.0	849,00	3.396,00
<p>Prestação de serviços de controle integrado de pragas e vetores, compreendendo a execução de desinsetização (baratas, formigas, escorpiões e moscas), desratização, descupinização, bem como o controle de outros agentes nocivos, tais como traças, pemilongos, morcegos, caramujos, percevejos, lacraias, pulgas, grilos, gafanhotos, besouros, cobras, aranhas e carrapatos. O serviço deverá contemplar a instalação de porta-isca, armadilhas e demais dispositivos necessários, incluindo o fornecimento integral de mão de obra especializada, insumos, produtos químicos devidamente regularizados e materiais adequados à execução dos procedimentos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes. A execução deverá abranger toda a ambiência interna e externa do prédio do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle de Matos – CEO/R. Adicionalmente, a contratada deverá, ao término de cada intervenção, apresentar relatório técnico detalhado da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a descrição das áreas atendidas, métodos e produtos utilizados, quantitativos aplicados, identificação das pragas encontradas, medidas adotadas, orientações preventivas, bem como demais informações pertinentes à rastreabilidade e ao controle das ações realizadas, devidamente assinado por responsável técnico habilitado. Observações I. O serviço deverá ser executado de forma trimestral, ou seja, a cada três (03) meses dentro do ano de 2026, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração. II. A prestação dos serviços deverá ocorrer, obrigatoriamente, tanto na área interna quanto na área externa da unidade, garantindo a eficácia do controle e a prevenção da proliferação de pragas e vetores. III. Caso seja constatado o surgimento de qualquer praga ou vetor após a execução dos serviços e antes do decurso do período trimestral, a empresa contratada deverá realizar, de forma obrigatória e sem ônus adicional, o reforço dos serviços necessários para a eliminação do agente identificado, assegurando a plena eficácia do controle até o término do período contratual.</p>						
						Valor total: 3.396,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03 de junho de 2026 e encerramento em 03 de junho de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

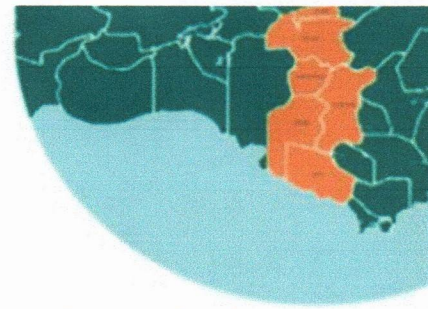
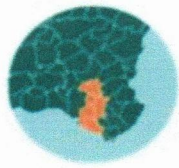
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.396,00 (três mil, trezentos e noventa e seis reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, na classificação abaixo: 0101.10.122.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Gerais do Consorcio Publico de Saúde, R\$ 3.396,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros -



Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.05.13.01.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

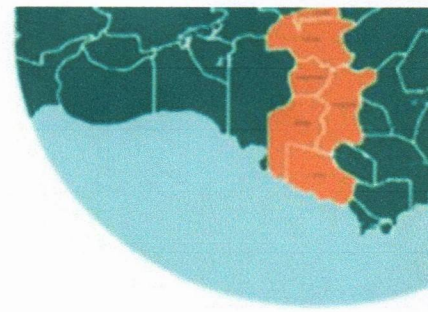
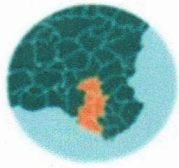
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.05.13.01.



9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.05.13.01.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2026.05.13.01.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2026.05.13.01.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

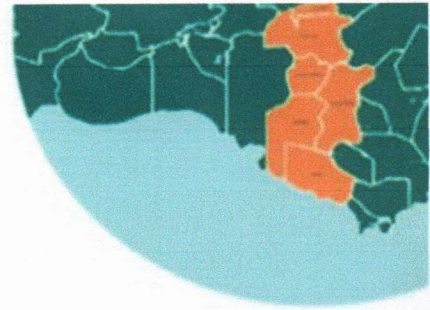
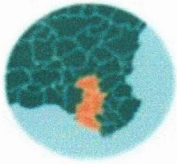
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 03 de junho de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ/MF Nº 11.436.747/0001-03

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA

Responsável legal da CONTRATANTE

JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR

CNPJ/MF Nº 20.189.604/0001-35

JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR

Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR
Data: 05/06/2026 15:31:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

- 1 Robson Nogueira Fátima CPF: 909.086.213-09
- 2 WILLIAM JUAN GRANGEIRO CPF: 625.840-533-90